



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.005/2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
637/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jean Carlo Galli, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal 637/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 08 (oito) membros sendo:

I. Quatro (04) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo:

II. Quatro (04) membros, representantes entidades ou instituições não-governamentais ou segmentos da sociedade civil organizada, constituídas há pelo menos dois anos.

§ 1º Observada a estrutura administrativa do Governo Municipal, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças;

§ 2º O mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 3º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho;

§ 4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 5º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se a processo democrático de escolha, que deverá observar o seguinte:

a - instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;

b - convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 8º Legislação específica, respeitadas as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a recondução automática.

§ 9º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada, para se evitar o risco de que as atividades do Conselho sejam prejudicadas.

§ 10 Objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cada órgão ou entidade, ao indicar um membro para representá-lo, indicará igualmente um suplente, para a vaga específica.

§ 11 Estão impendidos de compor a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

b - Conselheiros tutelares no exercício da função;

c - Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, nos foros regional, distrital ou federal.

§ 12 *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os membros indicados pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-presidente e o tesoureiro.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 11 da Lei 637/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal